

**Despacho n.º 7145/2002, 7 de Março**  
(DR, 2.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 2002)

**Incentivo à prescrição por DCI**

(Revogado pelo Despacho n.º 1389/2003, de 6 de Janeiro)

A Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, prevê, nos seus artigos 2.º e 8.º, que, até 31 de Dezembro de 2003, a prescrição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) passe a ser efectuada mediante a indicação da denominação comum internacional (DCI) nome genérico.

Institui-se e alarga-se assim uma prática já habitual em internamento hospitalar aos serviços de urgência e consultas externas dos serviços de saúde, bem como a todos os locais onde se prescrevem medicamentos susceptíveis de serem comparticipados pelo SNS.

A melhoria da qualidade da despesa e o combate ao desperdício, na qual esta medida se insere, constituem uma das seis principais opções estratégicas enunciadas pelo Ministério da Saúde para o ano de 2002 e consubstancia um compromisso, vertido nas Grandes Opções do Plano, no sentido de racionalizar a despesa pública e corrigir o défice do SNS.

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 22 669/2001 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro, foi constituído um grupo de trabalho no sentido de estudar, propor e preparar a execução de um conjunto de medidas indutoras da utilização dos genéricos e promotoras do processo de prescrição por denominação comum internacional a implementar no corrente ano.

Da implementação destas medidas esperam-se poupanças que, numa lógica de melhoria da despesas poderão e deverão reverter a favor das condições de trabalho dos que directamente nela estão implicados.

Assim, determino:

1 - As poupanças registadas nos hospitais e centros de saúde integrados no SNS resultantes da prescrição em ambulatório de medicamentos pela sua denominação comum internacional ou pelo seu nome genérico serão objecto da seguinte distribuição a efectuar pelos respectivos órgãos de gestão:

- a) 50% para despesas de investimento na instituição;
- b) 50% para incentivos funcionais aos médicos prescritores.

2 - Os incentivos funcionais previstos na alínea b) do n.º 1, a gerir autonomamente por cada instituição, podem revestir a forma de pagamento de encargos com visitas de estudo ou trabalho, participação em congressos de interesse científico comprovado, computadores de uso pessoal e assinatura de revistas científicas.

3 - A aferição das poupanças deverá ser efectuada semestralmente pela ARS respectiva, com o apoio do IGIF, por comparação com o período homólogo do ano anterior, devendo ter-se em consideração na fórmula a adoptar o número de actos praticados em cada período, a evolução do cabaz de preços dos medicamentos e, sempre que possível e necessário, a casuística das patologias tratadas.

4 - Para o 1.º semestre de 2002, cada instituição, hospital ou centro de saúde, depois de realizado o apuramento do desempenho financeiro, apresentará uma proposta concreta à respectiva ARS, respeitando o estipulado no n.º 3 deste despacho. Os conselhos de administração das ARS, após parecer da respectiva agência de contratualização, decidirão sobre essas propostas.

5 - Até 30 de Setembro de 2002 cada ARS deverá enviar um relatório de execução desta medida ao IGIF para avaliação do seu impacte a nível nacional.

7 de Março de 2002. - Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*,  
Secretário de Estado da Saúde.